



Editoração Casa Civil
CEARÁ
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de julho de 2013

SÉRIE 3 ANO V N°126

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.378, 05 de julho de 2013.
 (Autoria: Deputado Ronaldo Martins)

ESTABELECE PROIBIÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DE PIGMENTAÇÃO ARTIFICIAL PERMANENTE DA PELE OU INSERÇÃO DE PIERCING, EM MENORES DE 18 ANOS DE IDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida, no Estado do Ceará, a realização de pigmentação artificial permanente da pele ou inserção de piercing em menores de 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da legislação vigente, salvo com autorização expressa do responsável legal pelo menor, por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

§1º Entende-se por pigmentação artificial permanente da pele, a pigmentação exógena implantada na camada dérmica ou subepidérmica da pele, com objetivo de embelezamento ou correção estética como tatuagem e maquiagem definitiva.

§2º Entende-se por piercing as jóias ou outros adornos decorativos, tais como argolas, alfinetes, alargadores e assemelhados, inseridos na pele, mucosa ou outros tecidos corporais excetuando-se os brinços inseridos no lóbulo da orelha.

§3º O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, é documento no qual o representante legal do menor de 18 (dezoito) anos expressa sua anuência prévia, após explicação completa e pormenorizada sobre o procedimento, métodos, potenciais riscos e incômodos que podem ocorrer durante e após a realização dos procedimentos, formulada em um termo de consentimento, autorizando a sua realização.

Art.2º É obrigatória a apresentação e arquivamento do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido juntamente com a cópia da carteira de identidade do responsável legal pelo menor e cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade do menor, pelo profissional ou estabelecimento comercial responsável pela prestação do serviço.

Art.3º O menor de 18 (dezoito) anos, e seu responsável legal, deverão ser informados e advertidos, antes da execução dos procedimentos, sobre as dificuldades técnico-científicas que podem envolver a posterior remoção de tatuagens.

Art.4º O estabelecimento comercial, profissionais liberais, ou qualquer pessoa que realize pigmentação artificial permanente da pele ou inserção de piercing, ainda que a título não oneroso, ficam obrigados a observar as normas fixadas nesta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2013.

José Jácome Carneiro Albuquerque
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº15.379, 05 de julho de 2013.
 (Autoria: Deputado Tin Gomes)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR CARLOS PRADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao empresário Carlos Prado, natural do Estado de São Paulo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2013.

José Jácome Carneiro Albuquerque
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

DECRETO Nº31.258, de 28 de junho de 2013.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OCUPAR CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, NO ÂMBITO DO CONTROLE INTERNO PREVENTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que a cessão de servidor público para o exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão constitui ato de natureza discricionária, devendo ajustar-se aos superiores interesses da Administração Pública; e, CONSIDERANDO ser necessário disciplinar a cessão de servidores públicos do Poder Executivo estadual para ocupar os cargos de provimento em comissão criados pela Lei nº15.360, de 4 de junho de 2013, integrantes da estrutura da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, no âmbito do Controle Interno Preventivo, DECRETA: Art.1º Os servidores públicos de órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará, selecionados para atuar nas atividades de Controle Interno Preventivo, nos termos do Art.3º da Lei nº15.360 de 4 de junho de 2013, poderão ser cedidos para a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado. Parágrafo único: Os servidores cedidos nos termos do caput serão nomeados para o cargo de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS 3, e não terão prejuízo de seus vencimentos, salários, direitos e vantagens inerentes aos cargos efetivos ou funções de origem. Art.2º Fica vedada a cessão de servidores públicos que se encontrarem cumprindo estágio probatório.

Art.3º Os procedimentos para formalização da cessão de trata este decreto devem observar os termos previstos no Art.8º do Decreto 28.619, de 07 de fevereiro de 2007 e suas alterações.

Art.4º Os casos omissos serão submetidos à apreciação e deliberação do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado. Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2013.

José Jácome Carneiro Albuquerque
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
 Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº224/2013 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº016/2013, de 31 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E, em 01 de fevereiro de 2013, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **IVALDO ANANIAS MACHADO DA PAIXÃO**, ocupante do cargo de Coordenador Especial, matrícula nº169433.1-2, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Redenção - CE, no dia 11 de julho do ano em curso, a fim de participar da III Conferência Estadual de Promoção de Igualdade Racial - Macrorregião Baturité, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 04 de julho de 2013.

Antônio Luiz Abreu Dantas
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **